

Pecúlio por morte não pode ser usado para quitar dívidas, diz TJ-ES

30/11/2024

O pecúlio por morte — em que o beneficiário recebe, de uma vez, o valor do seguro após o falecimento do titular — não pode ser usado para quitar dívidas do segurado. E, se a seguradora descontar os valores devidos, terá de devolvê-los.

Com esse entendimento, as Câmaras Cíveis Reunidas do [Tribunal de Justiça do Espírito Santo](#) decidiram que uma instituição de previdência privada tem de devolver o valor descontado (R\$ 21.124,73) do benefício de uma mulher, com correção monetária, desde a data do prejuízo. A autora da ação também pediu indenização por danos morais e a devolução em dobro do montante descontado, mas esses pedidos foram negados.

Após a morte do marido, a mulher percebeu que foi depositado em sua conta um valor com desconto. Segundo a seguradora, o homem havia deixado dívidas com a empresa, o que acabou sendo abatido do dinheiro recebido pela beneficiária. Ela, então, acionou o Judiciário, mas teve seus pedidos negados em primeira instância.

Ao julgar o recurso da mulher, o colegiado do TJ-ES entendeu que a beneficiária não deve responder pelas dívidas do titular do seguro e que o pecúlio por morte não pode ser considerado como herança — assim, não pode ser usado para penhora e quitação de débitos.

“Conforme o entendimento do STJ, ‘as dívidas contraídas pela seguradora instituidora do plano, notadamente as relativas a contrato de mútuo, não são passíveis de serem compensadas ou abatidas do pecúlio do plano de previdência. De modo que, a teor do artigo 794 do Código Civil, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito”, escreveu a relatora do recurso, a desembargadora Eliana Junqueira Munhos Ferreira.

Por outro lado, os magistrados entenderam que a ré não agiu de má-fé, por isso negaram os pedidos de devolução em dobro e de indenização.

“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas e não incidindo as regras consumeristas ou o artigo 42 do CDC na presente hipótese. Ademais, não agiu com dolo ou má-fé a entidade apelada ao reter os valores, já que estava amparada em interpretação de cláusulas contratuais.”

Atuou em prol da cliente o advogado **Thom Bernardes Guyansque**, do escritório Guyansque Advocacia. A empresa foi defendida por **Hélio João Pepe de Moraes**, do escritório SGMP+ Advogados.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 5008059-11.2021.8.08.0048

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-30/peculio-apos-morte-nao-pode-ser-usado-para-quitar-dividas-diz-tj-es-2/>



Colegiado entendeu que a beneficiária não responde pelas dívidas do marido